



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Vicente do Sul
Secretaria de Planejamento

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10150 0078 2014 0130
SECRETARIAS MUNICIPAIS E GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 066/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2014
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº192/2014

CONTRATO PARA IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO, LOCAÇÃO, MANUTENÇÃO E ASSESSORIA DE UM SISTEMA PARA GESTÃO PÚBLICA, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL E A EMPRESA DIGIFRED INFORMATICA LTDA.

Pelo presente Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob n.º 87.572.079/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **FERNANDO DA ROSA PAHIM**, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a **EMPRESA DIGIFRED INFORMATICA LTDA**, com sede à Rua José Cañella, n.º 138/sala 402, centro, na cidade de Frederico Wwestphalen, inscrita no CNPJ sob n.º 88.659.974/0001-22, neste ato representada pelo Sr.(a) José de Almeida Quadro, portador da Carteira de Identidade n.º.7111382565, inscrito no CPF sob o n.º 296.009.289-91, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente de Processo Licitatório n.º 10150 0078 2014 0130, Pregão Presencial n.º 037/2014, conforme o disposto na Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações posteriores, bem como pelos decretos municipais n.º 162/2005 e n.º 103/2006, sujeitando-se às normas e condições a seguir estabelecidas.

Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição, todo o edital de licitação n.º 066/2014 e a proposta da contratada, constantes do processo licitatório 10150 0078 2014 0130.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de informática, para o fornecimento de Sistemas de Gestão Municipal, com os respectivos serviços de implantação (contemplando a migração de dados e customização), treinamento e capacitação de usuários, manutenção (preventiva, corretiva e de ordem legal) e suporte técnico (funcional e operacional com visitas técnicas de forma presencial e suporte por meio remoto – quando solicitado), que atenda às especificações contidas no item 1.0 do Edital n.º 066/2014, que é parte integrante do presente contrato.

Parágrafo Primeiro - Módulos Licitados

A Contratada deverá fornecer implantar, dar manutenção, suporte (técnico, funcional e operacional) com visitas técnicas de forma presencial e suporte por meio remoto (quando solicitado), integração e conversão de dados com a carga dos sistemas legados, de Sistemas de Gestão Municipal para o Município, devendo incluir serviços via internet para contribuintes e cidadãos e serviços de apoio à Gestão Municipal. Dessa forma, o Sistema deverá englobar os módulos listados abaixo:

- I - Sistema de Folha de Pagamento para cadastros de funcionários, acessos simultâneos ilimitados (1.1);**
- II - Sistema de Contabilidade Pública Municipal, acessos simultâneos ilimitados (1.2.);**



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Vicente do Sul
Secretaria de Planejamento

- III** - Sistema de Prestação de Contas Públicas, com acessos simultâneos e ilimitados (1.3);
- IV** - Sistema de Tesouraria; acessos simultâneos ilimitados (1.4);
- V** - Sistema de Controle e Planejamento do Orçamento – PPA, LDO, LOA, acessos simultâneos ilimitados (1.5);
- VI** - Sistema de Tributos Municipais para cadastros de imóveis, acessos simultâneos ilimitados (1.6);
- VII** - Sistema de Fiscalização de ISS, com acessos ilimitados (1.7);
- VIII** - Sistema de Compras e Licitações, acessos simultâneos ilimitados (1.8);
- IX** - Sistema de Controle de Patrimônio, acessos simultâneos ilimitados (1.9);
- X** - Sistema de Controle de Estoque, acessos simultâneos ilimitados (1.10);
- XI** - Sistema de Controle de Frotas, acessos simultâneos ilimitados (1.11);
- XII** - Sistema de Controle de Protocolo, acessos simultâneos ilimitados (1.12);
- XIII** - Sistema de Controle do Meio Ambiente, acessos simultâneos ilimitados (1.13);
- XIV** - Sistema de Serviços de CND Eletrônica, acessos ilimitados e via internet (1.14);
- XV** - Sistema de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica, para acessos ilimitados e via internet (1.15);
- XVI** - Sistema de ITBI para acesso ilimitado, via internet (1.16);
- XVII** - Sistema de Portal da Transparência de forma eletrônica para acessos ilimitados via internet (1.17);
- XVIII** - Portal do Servidor Público, de forma eletrônica para acessos ilimitados via internet (1.18);
- XIX** - Sistema de Educação, para acessos simultâneos e ilimitados (1.19);
- XX** - Sistema de Merenda Escolar para acessos simultâneos e ilimitados (1.20);
- XXI** - Sistema de Transporte Escolar, para acessos simultâneos e ilimitados (1.21);
- XXII** - Sistema de Controle de Interno, para acessos simultâneos e ilimitados (1.22);
- XXIII** - Sistema Previdenciário, com acessos simultâneos e ilimitados (1.23).
- Observação 1** - Os módulos a serem implantados imediatamente após a assinatura do contrato serão os seguintes: I, II, III, IV, V, VI, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XVII, XVIII e XXIII;
- Observação 2:** Os demais módulos (VII, XV, XVI, XIX, X, XXI E XXII), **poderão** ser implantados durante a vigência do presente contrato, conforme a necessidade do Contratante;
- Parágrafo Segundo** - A Contratada deverá efetivar a conversão de dados dos sistemas pré-existentes, executar a implantação e treinamento inicial, para os módulos de implantação imediata, sendo fornecido pelo Contratante 02 (dois) tipos de banco de dados:
- a)** Primeiro banco de dados contendo informações dos anos de 2005 a 2009 e de 2011 até a presente data;
- b)** Segundo banco de dados contendo informações do ano de 2010.
- I** - O prazo máximo para que os sistemas com implantação imediata estejam plenamente operantes em todas suas funcionalidades obrigatórias, e, com todos os dados convertidos, além de todos os servidores/usuários do sistema treinados, não poderá ultrapassar a data de 31/12/2014;
- II** - Os sistemas com implantação imediata, para utilização dos usuários do município (locação/licença de uso dos sistemas) deverá estar disponível impreterivelmente a partir de 01/01/2015;
- III** - As funcionalidades não obrigatórias dos sistemas licitados serão solicitadas pelo Contratante conforme a sua necessidade, não impedindo que a Contratada disponibilize juntamente com as obrigatórias;
- IV** - O prazo máximo para a Contratada disponibilizar os itens não obrigatórios, será de 30 (trinta) após a solicitação do Contratante;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Vicente do Sul
Secretaria de Planejamento

V - Os sistemas que não forem de implantação imediata deverão ser disponibilizados com todas as suas funcionalidades, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a solicitação do Contratante.

Parágrafo Terceiro - Os sistemas deverão possuir banco de dados com informações únicas e ampla integração, sem duplicidade de dados ou de processos, de forma ininterrupta durante a vigência do presente contrato, cuja composição do referido sistema, características técnicas e demais requisitos se encontram descritos no ANEXO I - Termo de referência/Especificações do edital nº 066/2014;

Parágrafo Quatro - O cadastro das pessoas físicas e jurídicas que tem relacionamento com os módulos licitados devem ser únicos, verificados através do CPF ou CNPJ;

Parágrafo Quinto - A Contratada deverá permitir a integração ou consolidação dos dados da Câmara Municipal de Vereadores de São Vicente do Sul com os dados do Contratante, para a prestação de Contas ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo Sexto - Ao Contratante reserva-se o direito de implantar os módulos na medida de suas necessidades, e os respectivos pagamentos de cada módulo (iniciais e mensais) serão efetuados separadamente e somente ocorrerão após termo de aceite fornecido pelo mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO

Parágrafo primeiro - Consiste na assistência técnica e suporte constante (remoto), prestado pela Contratada para a manutenção evolutiva e corretiva dos sistemas objeto desse contrato, os necessários para a efetiva execução do objeto, dentro do prazo contratual;

Parágrafo segundo - Os Serviços de manutenção, atualização e suporte técnico ao produto terá vigência até 31 de dezembro de 2015, a partir da assinatura do presente contrato, mediante a emissão da ordem de serviço correspondente. Os serviços deverão ser fornecidos de acordo com as melhores práticas de tecnologia da informação;

Parágrafo terceiro - São considerados serviços de manutenção dos sistemas:

I - Fornecimento e implementação de novas versões dos sistemas;

II - Correção de defeitos e falhas devidamente constatados;

III - Melhorias ou implementações de novas opções e beneficiamentos dos sistemas por iniciativa da empresa contratada;

IV - Alteração da legislação incidente sobre os sistemas, que torne necessária sua atualização, definição de novas rotinas ou emissão de relatórios;

V - Complementação ou reprogramação;

VI - Correção ou atualização da documentação técnica, inclusive os manuais relativos aos sistemas;

Parágrafo Quarto - São considerados serviços de suporte técnico relacionados aos sistemas:

I - Atendimento na sede do Contratante, de forma presencial ou não presencial dos servidores, via telefone e acesso remoto em regime de 8h x 5dias para elucidação de dúvidas e investigação de supostos erros. Caso o Serviço de Suporte Técnico ao Produto não consiga viabilizar a solução do problema via telefone ou conexão remota, deverá ser prestado atendimento presencial na sede do Contratante;

II - O atendimento presencial deverá ser executado por técnicos especializados para atuar no ambiente tecnológico da Contratante, em horário comercial para atendimento de suporte e manutenção de sistema e treinamentos necessários. Os computadores e sistemas utilizados pelos respectivos técnicos serão de inteira responsabilidade da Contratante;

III - A solicitação para suporte técnico, melhorias, alterações ou correções deverá ser sempre realizada através de linha telefônica, e-mail ou através de sistema, onde será registrada formalmente a solicitação do serviço;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Vicente do Sul
Secretaria de Planejamento

IV - Os atendimentos às chamadas deverão ser classificados por prioridades (conforme tabela a seguir), cumprindo o atendimento em sistema 8h x 5dias para os casos de extrema e alta prioridade;

a) Para os problemas classificados como de Baixa ou Média Prioridade, o suporte e resolução dos problemas poderão ser executados via telefone e/ou e-mail e/ou conexão remota;

b) Para os problemas classificados como Extrema e Alta Prioridade, os técnicos responsáveis pelo suporte deverão se deslocar até o endereço de atendimento para a resolução do problema;

c) Em ambos os casos deverão ser cumpridos os prazos, tempos e formas especificados abaixo:

CLASSIFICAÇÃO: EXTREMA PRIORIDADE

Tempo de Atendimento: (8h x 5dias)

Máximo em 24 (vinte e quatro) horas para solução de contingência e resolução definitiva do problema e suas causas em no máximo em 10 (dez) dias;

Descrição: Problema que ocasiona um processo crítico para a Prefeitura, com reflexo importantíssimo na operação do sistema de tal forma que se torne inoperante, parcial ou totalmente.

CLASSIFICAÇÃO: ALTA PRIORIDADE

Tempo de Atendimento: (8h x 5dias)

Máximo em 48 (quarenta e oito) horas para solução de contingência e resolução definitiva do problema e suas causas em no máximo em 15 (quinze) dias;

Descrição: Problema que afete um processo de grande importância para a Prefeitura, que não torne o Sistema inoperante, mas que prejudique a funcionalidade de alguns módulos, impedindo o cumprimento de prazos legais nas execuções.

CLASSIFICAÇÃO: MÉDIA PRIORIDADE

Tempo de Atendimento: Máximo em 03 (três) dias para solução de contingência e resolução definitiva do problema e suas causas em no máximo em 20 (vinte) dias;

Descrição: Problema que afete um serviço que não torne o Sistema inoperante, mas que prejudique alguma funcionalidade.

CLASSIFICAÇÃO: BAIXA PRIORIDADE

Tempo de Atendimento: Máximo em 05 (cinco) dias para solução de contingência e resolução definitiva do problema e suas causas em no máximo em 30 (trinta) dias;

Descrição: Problema que não resulte em processo crítico e não torne o sistema inoperante, mas que afete sua qualidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DO PREÇO

O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2015, com a emissão da Ordem de Serviços que será emitida após assinatura do contrato, podendo ser prorrogado anualmente, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses previsto na Lei nº 8.666/93, a critério do Contratante;

Segue abaixo quadro demonstrativo dos serviços que serão contratados imediatamente:

Item	Descrição dos Sistemas	Implantação Conversão de dados e treinamento inicial (R\$)	Valores da Locação Mensal (R\$)	Valor do Contrato Anual(valor mensal X 12) (R\$)	Mão de Obra (%)
1	Sistema de Folha de Pagamento para cadastro de funcionários, acessos simultâneos ilimitados	R\$ 5.000,00	R\$ 750,00	R\$ 9.000,00	60%
2	Sistema de Contabilidade Publica Municipal Acessos simultâneos e ilimitados	R\$ 14.140,00	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00	65%



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Vicente do Sul
Secretaria de Planejamento

3	Sistema de Prestação de Contas Públicas, com acessos simultâneos e ilimitados	R\$ 600,00	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00	40%
4	Sistema de Tesouraria; acessos simultâneos ilimitados	R\$ 600,00	R\$ 390,00	R\$ 4.680,00	40%
5	Sistema de Controle e Planejamento do Orçamento - PPA, LDO, LOA, acessos simultâneos ilimitados	R\$ 600,00	R\$ 350,00	R\$ 4.200,00	40%
6	Sistema de Tributos Municipais para cadastro de imóveis, acessos simultâneos ilimitados	R\$ 8.000,00	R\$ 750,00	R\$ 9.000,00	60%
8	Sistema de Compras e Licitações, acessos simultâneos e ilimitados	R\$ 600,00	R\$ 450,00	R\$ 5.400,00	40%
9	Sistema de Controle de Patrimônio, acesso simultâneos ilimitados	R\$ 3.000,00	R\$ 350,00	R\$ 4.200,00	40%
10	Sistema de Controle de Estoque, acessos simultâneos e ilimitados	R\$ 600,00	R\$ 350,00	R\$ 4.200,00	40%
11	Sistemas de Controle de Frotas, acessos simultâneos ilimitados	R\$ 600,00	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00	40%
12	Sistema de Controle de Protocolo, acessos simultâneos ilimitados	R\$ 600,00	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00	40%
13	Sistema de Controle do Meio Ambiente, acesso simultâneo ilimitados	R\$ 600,00	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00	40%
14	Serviço de CND Eletrônica, acessos ilimitados via internet	R\$ 600,00	R\$ 350,00	R\$ 4.200,00	40%
17	Sistema de Portal da Transparência de Forma Eletrônica para acesso ilimitados via internet	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00	40%
18	Portal do Servidor Público, de forma eletrônica para acessos ilimitados via internet	R\$ 600,00	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00	40%
23	Sistema Previdenciário, com acessos simultâneos e ilimitados	R\$ 1.500,00	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00	40%
24	Valor Total da Implantação, Conversão de Dados e Treinamento Inicial	R\$ 38.240,00			
25	Valor Mensal de Locação dos Sistemas		R\$ 7.140,00		
	Valor Total calculado para 12 meses {soma item 24 + (25 x 12)}		R\$ 123.920,00		
26	Hora técnica, para suporte técnico presencial na sede da Prefeitura, após implantação dos sistemas (incluindo suporte técnico e deslocamento)			R\$ 100,00	

Parágrafo Primeiro - Constitui preço do presente contrato o valor de R\$ 38.240,00 (Trinta e oito mil duzentos e quarenta reais) para a prestação de serviços de implantação, conversão de dados e treinamento inicial, e mensalmente o valor de R\$ 7.140,00 (Sete mil cento e quarenta reais) para manutenção/locação mensal e suporte por meio remoto (quando solicitado);

Parágrafo Segundo - A prestação de serviços de suporte técnico presencial (quando solicitado) será calculado por hora, ao valor/hora de R\$ 100,00 (Cem reais);

I - A hora será contada a partir do efetivo início do serviço de suporte técnico na sede do contratante;

Parágrafo Terceiro - Caso o prazo contratual seja prorrogado, a cada período de 12 (doze) meses, o valor do contrato será automaticamente reajustado com base na variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM (Fundação Getúlio Vargas – FGV), ou outro índice



que venha a substituí-lo;

Parágrafo Quarto - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução do objeto licitado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços contratados será da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - O pagamento da conversão dos dados, implantação e treinamento inicial, será efetuado em 06 (seis) parcelas mensais, a partir de janeiro/2015, após a respectiva execução do serviço licitado através de termo de aceite emitido pelo(s) responsável (eis) pela fiscalização do presente contrato, mediante a apresentação das notas fiscais relativas aos serviços;

Parágrafo Segundo - O pagamento de locação e licença de uso dos sistemas, após a sua instalação nas máquinas do Contratante, será contado a partir de janeiro/2015, sendo os respectivos pagamentos efetuados mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês de referência em relação à prestação dos mesmos, mediante a apresentação das notas fiscais e termo de aceite emitido pelo(s) responsável(eis) pela fiscalização do presente contrato, sendo a primeira mensalidade de valor proporcional ao número de dias dentro do mês;

Parágrafo Terceiro - O pagamento pelos serviços de suporte técnico, quando ocorrerem, será realizado em até 10 (dez) dias úteis após a sua conclusão, mediante a apresentação das notas fiscais relativas aos mesmos, e confirmação do(s) responsável(eis) pela fiscalização do presente contrato através de termo de aceite;

Parágrafo Quarto - O pagamento para os sistemas que não forem de implantação imediata, serão efetuados somente após sua solicitação pelo Contratante, mediante sua implementação e treinamento do pessoal, através de termo de aceite emitido pelo(s) responsável (eis) pela fiscalização do presente contrato, mediante a apresentação das notas fiscais relativas aos serviços;

Parágrafo Quinto - Eventuais atrasos por exclusiva responsabilidade do Contratante, sofrerão acréscimos à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata die até a data do efetivo pagamento;

Parágrafo Sexto - Sempre que forem atendidas as condições do presente contrato, considerar-se-á mantido o seu equilíbrio econômico financeiro;

Parágrafo Sétimo - O valor contratado será revisado nos seguintes casos:

I - Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos da proposta, quando comprovada sua incidência sobre os valores, para mais ou para menos;

II - Havendo alteração unilateral do contrato que afete seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o Contratante deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração;

III - A requerimento da Contratada, sempre que houver acréscimos nos preços dos insumos que compõem o seu custo, desde que comprovado o impacto econômico-financeiro;

IV - Nenhum pagamento será efetuado pelo Contratante enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os aplicativos deverão ser instalados lógica e fisicamente no ambiente operacional do Departamento de Informática do Contratante, em local indicado por este ou de forma



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Vicente do Sul
Secretaria de Planejamento

descentralizada principalmente com relação ao Sistema de Serviços Tributários ao Cidadão/Contribuinte, que demandam acesso externo dos contribuintes e cidadãos pela internet e/ou que não estão cobertos pela rede lógica implantada;

Parágrafo Primeiro - A entrega dos sistemas prontos para utilização incluindo a conversão de dados dos anos anteriores, deverá ocorrer da seguinte forma:

I - Para os módulos de implantação imediata com suas funcionalidades obrigatórias, até 31 de dezembro de 2014;

II - Para os demais módulos em até 30 (trinta) dias após a solicitação do Contratante;

Parágrafo Segundo - A Contratada deverá elaborar um plano de trabalho para a fase de migração, baseado no prazo máximo acima descrito, devendo ser apresentado ao Contratante para aprovação. Esse plano deverá detalhar separadamente as atividades de cada um dos sistemas acima descritos, sendo que o Contratante indicará quais os sistemas deverão ser instalados de forma prioritária, sem prejuízo do prazo estabelecido;

Parágrafo Terceiro - A Contratada deverá fornecer todos os recursos técnicos necessários (softwares adicionais como o Gerenciador de Banco de Dados) para suportar a implantação e o uso do(s) sistema(s);

Parágrafo Quarto - Em qualquer tempo, mesmo durante a migração dos dados, as informações contidas nos sistemas/banco de dados são de propriedade do Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03.01 04.122.00004.2.009 (61) Manutenção das Atividades Secretaria Administração - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro - A execução do presente contrato será fiscalizada por servidor municipal e/ou comissão municipal designado (s) para tal:

I - O (s) fiscal (ais) anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

II - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do (s) fiscal (ais) do contrato deverão ser solicitadas ao Setor Jurídico Municipal, em tempo hábil, para a adoção das medidas e/ou penalidades conforme o presente contrato;

III - A fiscalização inspecionará os serviços, verificando cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado no edital nº 066/2014;

IV - A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar a Contratada, por escrito, sobre as irregularidade ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratado, podendo exigir a correção de serviços que julgar inaceitáveis, sem aumento de despesas para o contratante;

V - O Contratante exercerá ampla fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades Cíveis e/ou Penais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA, sem prejuízo do já previsto, obriga-se a executar e atender o que segue:

I - Aceitar os acréscimos ou supressões que o CONTRATANTE solicitar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, bem como a prestar os serviços conforme as



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Vicente do Sul
Secretaria de Planejamento

especificações do edital supracitado;

II - Responder por quaisquer danos materiais ou pessoais que ocorrerem durante a validade do presente contrato, inclusive para com e perante terceiros;

III - Recolher todos os tributos decorrentes da contratação, efetuando a comprovação mensal do recolhimento dos tributos municipais, estaduais e federais;

IV - Aceitar as demais obrigações constantes no Edital nº066/2014, anexos e do presente contrato;

V - Fornecer e manter atualizada a documentação técnica da base de dados;

VI - Prestar os serviços de assistência técnica e manutenção ao software, no horário comercial, das 08 às 12 horas e 13:15 às 16:45 horas, sempre que solicitado pelo município e dentro das condições contratuais no prazo de 24 horas.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro - A recusa pelo Contratado na prestação do serviço adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta;

Parágrafo Segundo - O atraso que exceder ao prazo fixado para prestação de serviço, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total que lhe foi adjudicado;

Parágrafo Terceiro - O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará o Contratado à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação;

Parágrafo Quarto - Nos termos do artigo 7º da Lei n.º 10.520 de 17-07-2002, o Contratado, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Município, e descredenciado do Cadastro do Contratante nos casos de:

I - Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato;

II - Ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;

III - Apresentação de documentação falsa para participação no certame;

IV - Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;

V - Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;

VI - Comportamento inidôneo;

VII - Cometimento de fraude fiscal;

VIII - Fraudar a execução do contrato;

IX - Falhar na execução do contrato;

Parágrafo Quinto - Na aplicação das penalidades previstas no presente contrato, o Contratante considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput” da Lei 8.666/93;

Parágrafo Sexto - As penalidades serão registradas no cadastro municipal do Contratado, quando for o caso;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro - São motivos para a rescisão do presente contrato, os relacionados no artigo 78, incisos I a XVIII, da Lei 8.666/93;

Parágrafo Segundo - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei;

Parágrafo Terceiro - A rescisão do presente contrato atenderá ao disposto no artigo 79 da Lei 8.666/93, podendo acarretar as consequências previstas no artigo 80 da mesma lei;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Vicente do Sul
Secretaria de Planejamento

Parágrafo Quatro - O atraso no prazo de início e término dos serviços da etapa inicial (principalmente no que se refere à importação dos dados da base existente na Prefeitura, a partir do ano de 2005 até a data da conversão) motivará a rescisão unilateral do contrato por parte do Contratante, cabendo às sanções e penalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia defesa, com base no artigo 86 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As dúvidas e inadimplências serão resolvidas no Foro da Justiça de São Vicente do Sul - RS.

E por estarem justos e contratados assinam as partes o presente Contrato em sua última folha e rubricam as demais, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, em três vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e efeitos legais.

São Vicente do Sul, 05 de novembro de 2014.

Município de São Vicente do Sul
87572.079/0001-03
Prefeito Municipal - Fernando da Rosa Pahim

EMPRESA DIGIFRED INFORMATICA LTDA
88.659.974/0001-22
José de Almeida Quadro

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

Este contrato foi examinado e aprovado em ___/___/___.